



PROJETO DE LEI Nº 04/2026-L

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.212, DE 08 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, UTILIZAÇÃO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 3.212, de 08 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O manuseio, a utilização, a queima, a soltura, a comercialização ou a realização de espetáculo pirotécnico em desacordo com as disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – multa de 150 (cento e cinquenta) UFESPs, quando o infrator for estabelecimento comercial que descumprir as normas relativas à venda ou armazenamento;

II – multa de 400 (quatrocentas) UFESPs, quando o infrator for pessoa física;

III – multa de 1.000 (mil) UFESPs, quando o infrator for pessoa jurídica responsável por evento, espetáculo ou atividade que envolva a utilização irregular de fogos de artifício;

IV – aplicação em dobro do valor da multa em caso de reincidência, assim considerada a prática de nova infração no prazo de 12 (doze) meses;

V – interdição imediata da atividade ou do evento, cumulativamente com a multa aplicável, quando houver risco à segurança pública ou descumprimento das determinações da fiscalização;

VI – responsabilização administrativa do agente público que autorizar evento em desacordo com esta Lei, mediante instauração do procedimento disciplinar cabível, nos termos da legislação aplicável.

§1º Considera-se reincidência a prática de nova infração à presente Lei pelo mesmo infrator, dentro do período de 12 (doze) meses, contado da data da autuação anterior definitiva.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 4 / 2026 - Chave de Validação: 71YW-G563-70TM-73TD



§2º O proprietário ou o inquilino do imóvel residencial ou comercial onde ocorrer a infração, conforme o caso, sujeitar-se-ão às mesmas penalidades previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização do autor direto da conduta.

§3º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui eventual responsabilidade civil ou penal decorrente da infração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade aprimorar a redação do artigo 10 da Lei Municipal nº 3.212/2017, conferindo maior clareza normativa, coerência sistemática e efetividade à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento da legislação que disciplina o uso de fogos de artifício no Município.

A experiência prática na fiscalização da norma demonstrou que a redação atual do dispositivo apresenta inconsistências técnicas, sobreposição de penalidades e ausência de critérios objetivos quanto à gradação das sanções e à caracterização da reincidência, circunstâncias que podem gerar insegurança jurídica e dificultar a atuação do Poder Público.

A majoração da multa aplicável à pessoa física para 400 (quatrocentas) UFESPs visa conferir maior caráter pedagógico e dissuasório à norma, reforçando seu propósito preventivo e garantindo maior efetividade ao poder de polícia administrativa do Município.

A proposta, portanto, não altera a essência da política pública já estabelecida, mas aperfeiçoa sua técnica legislativa, fortalece a segurança jurídica e amplia a capacidade de fiscalização e aplicação concreta da Lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Patrícia de Oliveira Barreto
Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 4 / 2026 - Chave de Validação: 71YW-G563-70TM-73TD



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=71YWG56370TM73TD>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 71YW-G563-70TM-73TD

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 4 / 2026 - Chave de Validação: 71YW-G563-70TM-73TD